

Proposta de Lei n.º 9/XI**Orçamento do Estado para 2010****Proposta de alteração****CAPÍTULO X
Impostos directos****Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares****Artigo 77.º****Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 57.º, **58.º**, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 58.º
[...]

[...]:

a) – [...];

b) Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante igual ou inferior a catorze vezes o valor do salário mínimo nacional mais elevado;

c) – [...].

[...]»

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa: com esta proposta pretende aumentar-se o nível dos rendimentos resultantes de pensões que não obrigam à apresentação de declaração de rendimentos, evitando-se, ou no mínimo minorando-se, os problemas causados desnecessariamente a este tipo de sujeitos passivos, com aplicação sucessiva de coimas a pessoas que de facto não estavam – nem nunca tinham tido intenção de estar - em falta para com o fisco.